

**Processo n.:** @REP 20/00385243

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 524/2020- acerca de supostas irregularidades referentes à realização do Pregão Presencial n.173/2018 e no Contrato n. 057/2019 firmado pela Prefeitura Municipal de São José, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social

**Interessados:** Gustavo Duarte do Valle Pereira e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

**Responsáveis:** Vera Suely de Andrade, Rosemeri Bartucheski e Bianca Esther Silveira Nienkotter Tavares

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 579/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, decorrente de comunicação formulada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas (Comunicação n. 524/2020), relatando a ocorrência de supostas irregularidades na realização do Pregão Presencial n. 173/2018, visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, e no seu respectivo Contrato n. 057/2019, firmado pela Prefeitura Municipal de São José, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, no tocante aos seguintes fatos:

1.1. Realização de prorrogação de prazo de contrato de fornecimento de bens (cestas básicas) por mais 12 (doze) meses, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 57/2019, em desacordo com o art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 911/2020**);

1.2. Não instauração do devido procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da licitante classificada em primeiro lugar (Celeiros Brasil Alimentos EIRELI EPP) quanto à omissão em fornecer as amostras e laudos exigidos no edital, em descumprimento ao disposto no item 17.1 do Edital do Pregão Presencial n. 173/2018 e ao art. 7º da Lei n. 10.520/2002 (item 2.3 do Relatório DLC);

1.3. Ausência de negociação direta com o licitante classificado em segundo lugar, em relação à proposta da empresa Imperatriz Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios, em inobservância ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei n. 10.520/2002 (item 2.4 do Relatório DLC).

2. Recomendar ao Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 29, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, que:

2.1. adote providências com vistas a evitar a ocorrência de irregularidade semelhante nos futuros atos de prorrogação de contratos de fornecimento de bens (item 2.1 do Relatório DLC);

2.2. observe a aplicação do disposto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 no Edital do Pregão Presencial n. 173/2018, e outros processos licitatórios que vieram a ser deflagrados pela administração municipal de São José (item 2.3 do Relatório DLC);

2.3. em futuros procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, estabeleça efetiva negociação junto à licitante que tenha oferecido o lance mais vantajoso, visando à obtenção de melhor proposta de preços para a Administração, conforme prevê o art. 4º, XVII, da Lei n. 10.520/02, mesmo nos casos em que o valor da proposta seja inferior ao valor orçado (item 2.4 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 911/2020**, aos Interessados e Responsáveis supranominados e à Prefeitura Municipal de São José.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 30/2021

**Data da sessão n.:** 18/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC